

001



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPRA **SERVIÇO**

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para merenda escolar

LOTE: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	2997	PAO DE LEITE com peso mínimo de 70 gramas cada, produzido dentro das normas da ANVISA, com registro na Vigilância Sanitária Municipal, embalado e rotulado de acordo com a legislação vigente.	8.820,00	KG	6,30	55.566,00
TOTAL						55.566,00


JUSTIFICATIVA: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para merenda escolar

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 1 Dias

LOCAL DE ENTREGA: ESCOLAS MUNICIPAIS

UNIDADE FISCALIZADORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Santo Antonio do Sudoeste, em 26/04/2013.



GIOVANA CARLA FIORESE SCHMITZLAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Recebi em 26 de 04 de 2013.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
 MARILIS CRISTINA TONINI
() ELIANE BRUM



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Solicitação 74/2013

002

Página:1

Solicitação		Enviada em	Quantidade de itens
Número	Tipo	26/04/2013	1
74	Aquisição de Material		
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
550193-8	GIOVANA CARLA FIORESE SCHMITZHAUS	142/2013	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
77	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CONFORME FORNECIMENT	
Órgão		Entrega	
Código	Nome	Prazo	
06	SEC DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	1 Dias	
Local			
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			

Descrição:
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para merenda escolar

Justificativa:
Para complementar a alimentação das crianças nas escolas municipais, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
1	Lote 001				
00299/	PÃO DE LEITE	KG	8.520,00	6,30	55.566,00
	com peso mínimo de 70 gramas cada, produzido dentro das normas da ANVISA, com registro na Vigilância Sanitária Municipal, embalado e rotulado de acordo com a legislação vigente.				
				TOTAL	55.566,00
				TOTAL GERAL	55.566,00



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Para uso do Departamento de Compras/Licitações

Setor Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aplicação Orçamentária: Conforme indicação do Departamento de Contabilidade

Objeto Resumido: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para merenda escolar

Modalidade provável: Conforme indicação da Assessoria Jurídica.

Santo Antonio do Sudoeste, 26/04/2013.

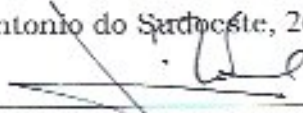

GIOVANA CARLA FIORESE SCHMITZHAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Para uso do Departamento de Contabilidade

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	1770	06.007.12.361.12012-036	103
2013	1780	06.007.12.361.12012-036	104

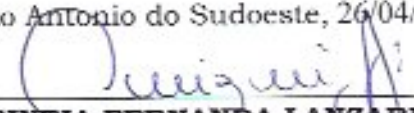
Santo Antonio do Sudoeste, 26/04/2013.


GENI SAÚGO RIBEIRO
Departamento de Contabilidade e Finanças

Para uso da Assessoria Jurídica

Analisando este pedido de abertura de licitação, concordo ser a modalidade de **PROCESSO INEXIGIBILIDADE** como sendo a modalidade que preenche os requisitos legais.

Santo Antonio do Sudoeste, 26/04/2013.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Assessora Jurídica

Para uso do Prefeito Municipal

Conforme o exposto, autorizo a abertura do certame licitatório, na modalidade supra referida, com julgamento pelo critério de Menor Preço.

Santo Antonio do Sudoeste, 26/04/2013.


RICARDO ANTONIO ORTINA



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Santo Antonio do Sudoeste, em vinte e seis dias de abril de 2013.

Ilustríssima Senhora
CINTIA FERNANDA LANZARIN
MD ASSESSORA JURÍDICA
Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR

Assunto: *Processo de Inexigibilidade de Licitação.*

Através do presente essa Comissão de Licitações, pelo seu Presidente, Senhor **EWERALDO WAGNER**, encaminha para parecer de Vossa Senhoria, o processo de Processo inexigibilidade para **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para merenda escolar.**

Sem mais para o momento, agradecemos,

Atenciosamente

EWERALDO WAGNER
Presidente da Comissão de Licitações



ANEXO I – PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 01/2013

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente:
Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Santo Antônio do Sudoeste

3. Endereço:
Rodovia BR 163, Vila Catarina

6. Nome do Representante Legal:
Ivorí Aldomar Weide Fernandes

9. Banco da Organização:
CRESOL

2. CNPJ:
08.691.821/0001-23

4. Município/UF:
Sto. Ant. Sudoeste-PR

7. CPF Rep. Legal:
005.644.239-47

10. Nº da Agência:
0805-2

5. CEP:
85710-000

8. DDD/Telefone/Fax:
(046)3563 1122

11. Nº da conta corrente:
17606-0

Fornecedores participantes (Grupo Formal) – INCLUIR A PRODUÇÃO DE CADA PRODUTOR

Nome	CPF	DAP	Nº da agência	Nº da conta corrente
Ademar Zaminhan	717.632.959-15	SDW0717632959150906100235	0805-2	17606-0
Cecilia Salla Malmann	032.344.299-44	SDW0032344299442307100126	0805-2	17606-0
Marcia Cominetti	041.757.069-41	PR41203581601095500000571	0805-2	17606-0



COOPAFI SANTO ANTONIO



Maris Lucia Sodré de Oliveira	592.752.001-49	SDW0685519599721910110337	0805-2	17606-0
Neusa Rosane Lenz Viana	028.558.629-73	SDW0717593529340503101117	0805-2	17606-0
Terezinha Chinaider Zaminhan	051.400.819-97	SDW0524353349152405110212	0805-2	17606-0
Valdelirio Rodrigues da Silva	176.714.779-15	SDW0176714779152106110111	0805-2	17606-0
Zelinda da Costa Lorenzetti	015.231.929-84	SDW022416340930281110206	0805-2	17606-0

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade Município de Santo Antônio do Sudoeste	2. CNPJ: 75.927.582/0001-55	3. MUNICÍPIO: Santo Antônio do Sudoeste
4. Endereço: Avenida Brasil 621		5. DDD/Fone (46) 3563 1122
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade (RS)	6. Valor Total (R\$)
Ademar Zaminhan	Pão de leite de 70g	Kg	1.102,50	6,30	6.945,75
Total por agricultor					6.945,75

COOPAFI SANTO ANTONI



Cecilia Salla Malmann	Pão de leite de 70g	Kg	1.102,50	6,30	6.945,75
	Total por agricultor				6.945,75
Marcia Cominetti	Pão de leite de 70g	Kg	1.102,50	6,30	6.945,75
	Total por agricultor				6.945,75
Maria Lucia Sodré de Oliveira	Pão de leite de 70g	Kg	1.102,50	6,30	6.945,75
	Total por agricultor				6.945,75
Neusa Rasane Lenz Viana	Pão de leite de 70g	Kg	1.102,50	6,30	6.945,75
	Total por agricultor				6.945,75
Terezinha Chinsaid Zaminhan	Pão de leite de 70g	Kg	1.102,50	6,30	6.945,75
	Total por agricultor				6.945,75
Valdeliro Rodrigues da Silva	Pão de leite de 70g	Kg	1.102,50	6,30	6.945,75
	Total por agricultor				6.945,75
Zelinda da Costa Lorenzetti	Pão de leite de 70g	Kg	1.102,50	6,30	6.945,75
	Total por agricultor				6.945,75
Total do projeto					55.596,00

2.6



IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade (R\$)	5. Valor Total por Produto (R\$)
Pão de leite de 70g	Kg	8.820,00	6,30	55.566,00
Total do projeto				55.566,00

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

O pão de leite será entregue no local que a prefeitura definir e o produto será entregue em embalagem primária e agrupados em pequenos fardos plásticos. Serão transportados por veículos adequados definidos Secretaria de Educação do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE

A Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Santo Antônio do Sudoeste é uma cooperativa de agricultores familiares cuja abrangência atinge a 3 municípios da região, Santo Antônio do Sudoeste, Pranchita e Bela Vista da Caroba. Criada em 2007 por um grupo de 29 agricultores familiar para atuar na comercialização hoje conta com 537 associados que comercializam institucionalmente em órgão privados e governamentais além das feiras orgânicas localizadas no município de Santo Antônio e Bela Vista da Caroba.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Santo Antônio do Sudoeste, 24 de Abril de 2013

Ivori Aldomar Weide Fernandes
CPF: 005644239-47

Fone: 46-3563 1122
e-mail: coopafisas@hotmail.com

Ivori A. W. Fernandes
Presidente
CPF 005.644.239-47



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

PARECER JURÍDICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2013.

A comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste submete a apreciação da Assessoria Jurídica consulta indagando sobre a possibilidade de **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para merenda escolar.**

Com base na Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 25, dispõe o seguinte:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

Logo fácil de perceber que trata-se de caso de licitação de inexigibilidade.

Contudo resta esclarecer que faz parte integrante do procedimento em apreço, a empresa a saber:

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, CNPJ Nº 08.691.821/0001-23, com sede na RUA PREFEITO ARMANDO FASSINI, Nº 499 – CENTRO, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR, COM UM VALOR TOTAL DE R\$ 55.566,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e seis centavos).

Ante o exposto, com fundamento no art. 25, da Lei Federal 8.666/93, opino pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, pelas razões supra citadas.

É o parecer.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, vinte e seis dias de abril de 2013.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
 ADVOGADA
 OAB 32.208-PR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.691.821/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/03/2007
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPAFI - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - COOPERATIVA			
LOGRADOURO ROD BR 163	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 85.710-000	BARRO/DISTRITO VILA CATARINA	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 18/02/2013 às 10:35:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

42

0 I - Identificação da Pessoa Jurídica

SDW08869182100012811120830

1 CNPJ: 08.891.821/0001-25 2 Inscrição Estadual: 5040434678

3 Razão Social: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE S. ANTONIO DO SUDESTE

4 Nome Fantasia: COOPAF-SANTO ANTONO

5 Endereço: PR1 163 PROXIMO TRÉVO PAPE AMPERE

6 E-mail: COOPAFISAS@HOTMAIL

7 Situação: 7. Situação: 8 Nome: SR

9 Endereço: PR1 163 PROXIMO TRÉVO PAPE AMPERE 11 CEP: 55719-000

10 Bairro e Cidade: VILA CATARINA

12 Município - UF: Santo Antônio do Sudeste - PR Número: 3563-1122 Rural

14 Telefone: Tipo COMERCIAL DDD: 48

0 II - Identificação do quadro social

1 Número total de associados: 437 - Registro anexo 2 Número de sócios Agrícolas/Familiares: 443

0 III - Informações complementares

- 1 Precisão comercial: letretras
- 2 Participação do ente no faturamento: 0 %
- 3 Se Entidade Cooperativa - Partilha líquida - R\$ 222.886

0 IV - Declaração do(a) Responsável pela Entidade

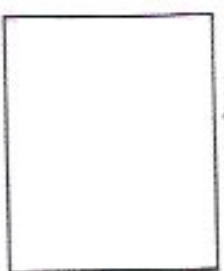
Declaro sob as penas da lei (art. 285 do Código Penal) que os dados acima correspondem à verdade

Nome: IVDIR ALDOMAR WEIBE FERNANDES

CPF: 006.866.239-47

Assinatura: 

Local: SANTO ANTONIO SUDESTE



Assinatura digital 1



Assinatura digital 2

0 V - Atestado da Entidade Credenciada pelo MDA

Atesta que a Pessoa Jurídica acima certificada atende ao quadro - Composição societária (Conforme estabelecido no MCR) - para ser enquadrada como BENEFICÁRIA ESPECIAL de operações de crédito rural no âmbito do Pronaf.

Razão Social: INSTITUTO PARAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - PR

Inscrição CNPJ: 76.159.824/0001-27

Local: SANTO ANTONIO DO SUDESTE 28.11.2012

Assinatura: 

Responsável: CPF: 722.725.879-02

Modelo: DAP web - emitida pelo site do MDA/SASAF

Atenção: Este documento é gratuito

Data da Geração: 28/11/2012

MODELO 3.2

Handwritten mark or signature at the bottom right of the page.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08601821/0001-23
Razão Social: COOP DA AGRIC FAM DE SANTO ANTONIO DO SUD
Endereço: RUA RUI BARROSA 750 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR /
85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2013 a 01/05/2013

Certificação Número: 2013040208373309530474

Informação obtida em 17/04/2013, às 11:50:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Município de Santo Antonio do Sudoeste
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

NEGATIVA
Nº 727 / 2013

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 20/06/2013, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Santo Antônio do Sudoeste, 22 de Março de 2013

REQUERENTE: O MESMO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTM4J5UFFH2JXX28AT9S

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: COOP. DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE STO ANT.DO SUDOESTE

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
19283	08.691.821/0001-23	0	19283

ENDEREÇO

ROD.BR 163, SN - VILA CATARINA

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente, Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Sandra M. Aragão Dal Paz
Dir. Departamento Tributação,
Cadastro e Fiscalização
Mat. 3379

22/03/2013 09:1

4 N.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ: 08.691.821/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

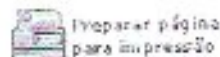
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:52:18 do dia 07/01/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2013.
Código de controle da certidão: CDE8.DCFA.1D27.80F8

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 9943719-56

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 08.691.821/0001-23

Nome: COOPERATIVA DA AGRIC FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 07/05/2013 - Fornecimento Gratuito



Handwritten signature



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000842012-14021821

Nome: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA
DE SANTO

CNPJ: 08.691.821/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 06/11/2012.

Válida até 05/05/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.691.821/0001-23
Certidão n°: 27627098/2013
Expedição: 01/04/2013, às 15:43:02
Validade: 27/09/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.691.821/0001-23, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

47

**COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO
SUDOESTE – COOPAFI SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTATUTO SOCIAL.**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO:

Capítulo 1º - A Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Santo Antonio do Sudoeste COOPAFI Santo Antonio do Sudoeste, fundada em 22/01/2007, Sociedade de Pessoas sem finalidade lucrativa, destina-se à defesa das atividades econômicas, técnicas e sociais, bem como a representação dos interesses comuns ligados à área de prestação de serviços de natureza agropecuária dos produtores associados.

Parágrafo 1º - A Cooperativa tem sua sede administrativa no Município de Santo Antonio do Sudoeste, sede será BR 163 (hum meia três), Bairro Vila Catarina – Santo Antonio do Sudoeste CEP: 85710.000 e foro jurídico na Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Parágrafo 2º - O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado e o ano Social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 3º - A área de ação, para efeito de admissão de associados, abrange os Municípios de Santo Antonio do Sudoeste, Pranchita, Bom Jesus do Sul, Bela Vista da Caroba, que estejam de acordo com o Estatuto da Cooperativa.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2º - A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados, objetiva promover:

- I - A integração dos trabalhadores na Agricultura Familiar como forma filosófica de desenvolvimento;
- II - O Estímulo ao associativismo rural, à promoção do desenvolvimento agropecuário e o incentivo à preservação do meio ambiente;
- III - A promoção do desenvolvimento da agricultura naturalista, agroecológica, orgânica e biodinâmica, bem como a produção de alimentos isentos de agrotóxicos, pesticidas e hormônio conforme normas certificadoras;
- IV - A elaboração de projetos técnicos para a obtenção de recursos creditícios, destinados a amparar financeiramente os empreendimentos individuais de seus associados;
- V - O recebimento da produção agropecuária de seus associados, o beneficiamento e a armazenagem desta, em suas unidades próprias, arrendadas, alugadas, comodatas ou em cooperação com entidades afins;
- VI - O recebimento da produção originária de seus associados, bem como armazenagem desta em uma Central de padronização;
- VII - A elaboração da produção dos associados, pelo beneficiamento, padronização e a embalagem em sua Central de Padronização;
- VIII - A rotulação da produção beneficiada de seus associados, pela adoção da marca "COOPAFI" e outras que poderão ser criadas, adquiridas ou conveniadas;
- IX - A organização mercadológica e a comercialização da produção agropecuária e beneficiada de seus associados, nos mercados local, nacional e internacional;
- X - A aquisição e o fornecimento de insumos agropecuários destinados ao cultivo de lavouras, ao manejo da criação de seus associados, bem como os destinados ao beneficiamento da produção;
- XI - A aquisição e o fornecimento de materiais de construção, máquinas, equipamentos e acessórios destinados a seus associados e agroindústrias filiais;
- XII - A aquisição e o fornecimento de bens de consumo e de uso doméstico de seus associados, bem como a organização e manutenção de Loja abastecedora e entrepostos distritais;
- XIII - A prestação de serviços de assistência técnica agropecuária e beneficiamento de bens;

XIV - A prestação de serviços de transporte, preparo do solo, manejo da produção agropecuária, através de patrulha mecanização própria e contratada;

XV - A organização e a manutenção de programas de melhoria genética das lavouras e criações de seus associados, através de viveiros de mudas, sementes, alevinos, postos de monta natural, inseminação artificial, incubadoras de ovos, centros de capacitação dos associados e outros a ser implementados;

XVI - Análise e troca de experiências entre associados sobre os problemas da gestão técnica, administrativa, financeira e econômica de seus estabelecimentos e implantação de métodos simplificados de contabilidade agrícola;

XVII - Operar como entidade exportadora e importadora para suprir eventuais carências de sua própria produção e ou para tornar seus preços mais competitivos.

Artigo 3º - Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas de 1º e 2º graus, constituir ou participar de empresas não cooperativas, respeitada a legislação vigente, ou ainda manter convênios com os Poderes Públicos e entidades afins.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES.

Artigo 4º - Pode associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, pessoas físicas que se dediquem às atividades agrícolas e pecuárias, em imóvel de sua propriedade, arrendada ou em parceria, que explore área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais e que concorde com as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das Normas e que não pratique atividades que possam prejudicar, colidir ou concorrer com os interesses e objetivos da entidade.

PARÁGRAFO 1º - Poderão ingressar na Cooperativa as pessoas jurídicas qualificadas como trabalhadores na agricultura familiar, situadas na sua área de ação, que adiram ao processo de integração ao presente Estatuto à normas emanadas da Cooperativa Central e que tiverem seus pedidos de filiação aprovados pela Assembleia Geral ou Diretoria da Cooperativa.

PARÁGRAFO 2º - Poderão, também, se associar pessoas jurídicas e entidades locais cujos quadros sociais são compostos de associados que se dediquem à coordenação, orientação e assistência aos associados, sujeitem-se às normas emanadas da Cooperativa e adiram a este Estatuto.

PARÁGRAFO 3º - Poderão, ainda, associar-se à Cooperativa as pessoas jurídicas que, satisfeitas as condições descritas neste artigo, se enquadrem nos objetivos da Sociedade, o mesmo podendo ocorrer com cooperativas singulares e associações de agricultura familiar.

PARÁGRAFO 4º - O número mínimo de associados é de vinte (20) pessoas físicas, sendo ilimitado quanto ao máximo.

PARÁGRAFO 5º - No caso previsto nos parágrafos 2º e 3º, para efeito de votação, tais associações e entidades têm direito a um voto cada, cujo direito será exercido pelo representante da pessoa jurídica, tendo os mesmos direitos e deveres dos demais associados, pessoas físicas, exceto o de ser votado.

Artigo 5º - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta de admissão, assinando-a com outro associado proponente.

PARÁGRAFO 1º - Depois de aprovada a proposta, pela Diretoria, o candidato fornecerá dados para formalizar a sua ficha cadastral.

PARÁGRAFO 2º - De posse da ficha cadastral, o setor técnico, da Cooperativa, realizará uma vistoria na propriedade ou empreendimento rural e emitirá um laudo técnico que definirá se o novo associado se encontra em condições técnicas de produzir, dentro das normas de qualidade exigidas.

PARÁGRAFO 3º - O novo associado deverá participar de treinamentos e esclarecimentos sobre associativismo e cooperativismo e a respeito do Estatuto Social da Cooperativa.

PARÁGRAFO 4º - A subscrição de quotas parte de capital social, sua assinatura no livro ou ficha de matrícula, juntamente com o Presidente, completam a sua admissão na sociedade.

Artigo 6º - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Artigo 7º - Os sócios respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Cooperativa, até o valor do seu capital social subscrito, depois de judicialmente exigido da Cooperativa.

Artigo 8º - Somente, terão direito de votar, os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários e que tenham ingressado no quadro social até trinta (30) dias antes da realização da Assembleia Geral em que haja votações.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- Votar e ser votado;
- tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas são tratados;
- apresentar, por escrito, à Diretoria ou à Assembleia Geral, propostas e ou medidas de interesse da Cooperativa;
- demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, desde que esteja em dia com todas as suas obrigações com a Cooperativa;
- realizar, com a Cooperativa, todas as operações que constituem seu objeto social e econômico;
- solicitar, por escrito, informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação das Assembleias Gerais, consultar, na sede da Sociedade, a contabilidade e documentos que devem estar à disposição dos associados;
- participar das comissões específicas, quando designado.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- Realizar, com a Cooperativa, todas as operações que constituem seus objetivos econômicos e Sociais;
- zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
- cumprir as disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e ainda, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- prestar à Cooperativa, sempre que solicitado, esclarecimentos, relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em Balanço, se o Fundo de Reserva Legal não for suficiente para cobri-las;
- acatar as decisões das Assembleias Gerais;
- votar e ser votado nas eleições da Cooperativa.

Artigo 11 - Os direitos e obrigações dos associados falecidos, contraídos com a Cooperativa e os oriundos de sua responsabilidade como associado, perante terceiros, passam aos herdeiros legais.

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Artigo 12 - A demissão, do associado, o que não lhe pode ser negado, ocorre unicamente a seu pedido. É requerida no Presidente da Cooperativa, sendo, por este, levada à Diretoria, em sua primeira reunião, averbada no livro ou ficha de matrícula, mediante termos assinado pelo Presidente e imediatamente comunicada, por escrito ao requerente.

Artigo 13 - A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração deste Estatuto, do Regimento Interno e Normas será aplicada por decisão da Diretoria, depois de notificação prévia ao infrator.

PARÁGRAFO 1º - Além de outros motivos, a Diretoria deve eliminar o associado que:

- Venja exercer qualquer atividade concorrente ou considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos sociais;
- levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- cometa falta grave contra a Cooperativa, tentando enganar quaisquer de seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos contra a moral e ou atos que prejudiquem seu conceito público;
- deixar de integralizar suas quotas partes de capital social.

PARÁGRAFO 2º - Os motivos que determinaram a eliminação devem constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula e assinado pelo Presidente.

PARÁGRAFO 3º - Cópia da decisão será remetida, dentro de 30 dias, ao interessado, por processo que comprove data de remessa e de recebimento.

PARÁGRAFO 4º - O associado eliminado pode, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, sobre a decisão, tendo efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Artigo 14 - A exclusão do associado é feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por incapacidade civil não suprida;
- c) por morte da pessoa física.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exclusão do associado, nos termos deste artigo, é feita por decisão da Diretoria e lavrado no livro ou ficha de matrícula.

Artigo 15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado tem direito à restituição de seu capital social integralizado e demais créditos vinculados às suas operações com a Cooperativa.

Artigo 16 - Os deveres dos associados perduram para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovados, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DO BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

Artigo 17 - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano, sendo os resultados apurados em separado, segundo a natureza das operações e serviços.

Artigo 18 - As despesas, custos operacionais diretos e indiretos e custos administrativos serão cobertos pelas contribuições dos associados, mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.

Artigo 19 - Das sobras do exercício, serão deduzidas os seguintes percentuais:

- a) Cinco por cento (5%), para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;
- B) Dez por cento (10%) para o Fundo de Reserva Legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As sobras, após a dedução dos percentuais para os fundos obrigatórios, serão destinadas para a Assembléia Geral, podendo ser capitalizadas, destinadas à formação de outros fundos, ou rateadas no todo ou em parte entre os associados, adotando-se obrigatoriamente o critério da proporcionalidade nas operações realizadas junto à Cooperativa.

Artigo 20 - As perdas de cada exercício, apuradas em Balanço, serão cobertas primeiramente com recursos provenientes dos fundos de Reserva e outros criados pela Assembléia e, se insuficientes, mediante rateio entre os cooperados, na proporção direta das operações realizadas por eles.

Artigo 21 - A finalidade dos fundos constituídos e a origem dos recursos para a sua formação, além da dedução de sobras, conforme estabelecido no artigo 19, serão as seguintes:

I - Fundo de Reserva, destinado exclusivamente a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa, sendo formado pelos:

- a) créditos não reclamados pelos associados, decorrido dois (2) anos;
- b) auxílios e doações sem destinação específica.

II - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, FATES, destinado à prestação de assistência técnica aos associados, seus familiares e aos próprios funcionários da Cooperativa.

Artigo 22 - Os fundos referidos nos incisos I e II referidos no artigo 21 deste Estatuto são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da Cooperativa, quando serão, juntamente com o remanescente, destinados de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral poderá criar outros fundos com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e extinção.

CAPÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL.

Artigo 23 - O capital social da Cooperativa que é subdividido em quotas partes, não tem limite quanto ao máximo, é variável conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

PARÁGRAFO 1º - O valor da quota parte é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

PARÁGRAFO 2º - A quota parte é indivisível, intransferível a não associado, não podendo ser negociada, nem dada em garantia, sendo a sua subscrição, integralização e transferência ou restituição, escrituradas no livro ou ficha de matrícula.

PARÁGRAFO 3º - A transferência de quotas parte entre associados será permitida desde que o cedente não fique com capital abaixo do mínimo estabelecido e será escriturada no livro ou ficha de matrícula, através de termo que contenha as assinaturas do cedente e do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

PARÁGRAFO 4º - Havendo necessidade de aumento de capital social, a Cooperativa poderá recorrer a novas subscrições de quotas partes, mediante consulta aos associados e validada pela Assembléia Geral, podendo, para tanto, emitir títulos que poderão ser negociados com órgãos financeiros, correndo, neste caso, os encargos por conta do associado subscritor.

PARÁGRAFO 5º - Ao ingressar na Sociedade, o associado deverá integralizar seu capital subscrito, 50% do valor à vista e os 50% que corresponde ao saldo, em até um ano após a primeira integralização.

Artigo 24 - A subscrição mínima de quotas partes a que se obriga o associado será igual ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

PARÁGRAFO 1º - Um associado não poderá subscrever capital em valor superior a um terço (1/3) do capital social da Cooperativa.

PARÁGRAFO 2º - A devolução do capital integralizado para o associado demitido, eliminado ou excluído somente poderá ser feita após a realização da Assembléia Geral que aprovou as contas do exercício em que se deu o desligamento e será feita de forma parcelada, em prazo a serem estabelecidos pela Diretoria, ou resolução normativa a ser baixada.

Artigo 25 - Para efeito de manutenção permanente de capital, a Cooperativa poderá reter até três por cento (3%) calculados sobre o valor da produção comercializada e sobre os serviços prestados aos associados, sendo decidido pela Diretoria o percentual e comunicado a todos os associados, antes de cada safra, decisão esta, tomada em reunião conjunta com o Conselho de Desenvolvimento Social e Político- COODESPOL.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SEÇÃO I ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 26 - A Assembléia Geral dos associados que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, com poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes, omissos ou discordantes.

PARÁGRAFO 1º - A Assembléia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente.

PARÁGRAFO 2º - Pode, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda por vinte por cento (20%) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitada e não atendida pelo Presidente.

Artigo 27 - Não pode votar e ser votado, na Assembléia Geral o associado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação;
- b) esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto.

Artigo 28 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo vinte e seis (26), as Assembléias serão convocadas com antecedência mínima de dez (10) dias para a primeira convocação e, em caso de 2ª e 3ª convocações, respeitar-se-á o intervalo de uma (1) hora entre o início de realização de cada uma, podendo as convocações ser feitas em um único edital.

Artigo 29 - Os editais de convocação das Assembléias Gerais deve constar:

- a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso, ou outra expressão equivalente;
- b) dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Cooperativa;
- c) a seqüência ordinal numérica das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- e) o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de quorum de instalação e critérios de apresentação;
- f) nome por extenso e assinatura do responsável pela convocação.

PARÁGRAFO 1º - No caso de convocação feita por associados, o edital será assinado, no mínimo pelos quatro (4) primeiros signatários do documento que a solicitou.

PARÁGRAFO 2º - Os editais de convocação serão publicados, dez (10) dias antes da sua realização em jornal de circulação regular na cidade, enviados aos associados na forma de circular e afixados em locais visíveis nas dependências da Cooperativa, mais freqüentadas pelos associados.

Artigo 30 Para instalação da Assembleia Geral, o quorum é o seguinte:

- a) Dois terços (2/3) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um, (50%+1) dos associados, em condição de votar em segunda convocação;
- c) mínimo de dez (10) associados, em condição de votar, em terceira convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a verificação de quorum mínimo, de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação é apurado por suas assinaturas apostas no Livro de Presença, sendo que, para efeito de votação, será necessária a confirmação da presença física dos associados.

Artigo 31 Não havendo quorum para a instalação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 30 e suas alíneas e parágrafo único, será feita nova convocação, também com a antecedência mínima prevista naquele dispositivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se ainda não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a Sociedade, fato que deve ser decidido em Assembleia Geral, quando serão indicados os liquidantes e um Conselho Fiscal.

Artigo 32 É da competência das Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária a destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Auxiliar de Desenvolvimento Social e Político - CODESPOL, e de Delegados das entidades e cooperativas filíadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração da Cooperativa, pode a Assembleia Geral designar dirigentes provisórios, com mandato até a posse de novos, cuja eleição se realizará dentro do prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da destituição.

Artigo 33 Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo Presidente, que é auxiliado pelo Diretor Secretário, a quem cabe secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado por aquele, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

Artigo 44 - Os ocupantes de cargos sociais, como qualquer outro associado, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais a prestação de contas e definição dos honorários da Diretoria e cédula de presença, não ficam privados de tomar parte nos debates respectivos.

Artigo 35 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço e as contas do exercício, logo após a leitura dos relatórios da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, o Presidente da Cooperativa solicita ao plenário que indique um associado para conduzir os trabalhos e obter a votação da matéria, ausentando-se da mesa com os demais diretores, mas permanecendo no recinto para prestar eventuais esclarecimentos.

Artigo 36 - As deliberações das Assembleias Gerais devem versar, apenas, sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

PARÁGRAFO 1º - Habitualmente, a votação é a descoberto, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto, atendendo as normas e a decisão da maioria presente.

PARÁGRAFO 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deve constar de modo sucinto na respectiva ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada no final dos trabalhos, pelo Presidente, pelo Secretário e por 8 associados escolhidos pela Assembléia e ainda por quantos o quiserem fazer.

PARÁGRAFO 3º - As deliberações da Assembléia Geral são aprovadas por maioria simples dos associados presentes com direito de votar.

PARÁGRAFO 4º - Prescreve em quatro (4) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contando o prazo a partir da data de sua realização.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 37 - A Assembléia Geral Ordinária que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que sucede ao exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da ordem do dia:

I - Prestação de Contas da Diretoria acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório de Gestão;

b) Balanço Geral;

c) Parecer do Conselho Fiscal;

d) demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.

II - Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas.

III - Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte, com respectivo orçamento de receita e despesas;

IV - Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - Pró-labore e cédulas de presença para o Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretores vogais e Conselheiros Fiscais.

PARÁGRAFO 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas nos incisos I e V deste artigo.

PARÁGRAFO 2º - A Assembléia Geral poderá aprovar o pagamento de pró-labore de forma equivalente ao número de horas dedicadas pelos Diretores.

PARÁGRAFO 3º - A aprovação do Relatório da Diretoria e das contas do exercício desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei e deste Estatuto.

PARÁGRAFO 4º - São necessários os votos de metade mais um (maioria simples) dos associados presentes na Assembléia Geral, para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 38 - A Assembléia Geral Extraordinária se realiza sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Artigo 39 - é de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do Estatuto,

II - fusão, incorporação e desmembramento,

III - alteração dos objetivos sociais da Cooperativa,

IV - dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes, e

V - contas de liquidante.

PARÁGRAFO ÚNICO - São necessários os votos de dois terços (2/3) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Artigo 40 - A cooperativa será administrada por uma Diretoria composta por sete (7) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, para exercerem um mandato de três (3) anos e cargos de um presidente, um vice-presidente, um Diretor Secretário e quatro Diretores vogais.

PARÁGRAFO 1º - Será obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de um terço (1/3) dos membros da Diretoria.

PARÁGRAFO 2º - Respeitada a renovação mínima de um terço (1/3) de seus membros, será permitida a reeleição dos membros da Diretoria, para apenas, mais um mandato, no mesmo cargo.

PARÁGRAFO 3º - Os Diretores e funcionários contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agírem com culpa ou dolo.

PARÁGRAFO 4º - A Sociedade responde pelos atos que se refere o parágrafo anterior, se houver ratificado ou dele logrado proveito.

PARÁGRAFO 5º - Os diretores e funcionários que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO 6º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Secretário são caracterizados como executivos.

Artigo 41 São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a penas que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato ou contra a economia popular e a fé pública ou a propriedade.

PARÁGRAFO 1º - O associado, mesmo ocupando cargo de direção na Sociedade, que em qualquer operação tiver interesse particular oposto ao da Cooperativa, não pode participar das deliberações e nem discussões que sobre tal operação versarem, cabendo-lhe acusar o seu impedimento.

PARÁGRAFO 2º - Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

PARÁGRAFO 3º - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a Sociedade, por dirigentes ou representada pelo associado escolhido pela Assembléia Geral, tem direito de ação contra Diretores para promover a sua responsabilidade.

Artigo 42 - A Diretoria é regida pelas seguintes normas:

a) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou ainda, pelo Conselho Fiscal;

b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

c) as deliberações são consignadas em Atas lavradas no livro próprio, lidas aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes.

PARÁGRAFO 1º - Nos impedimentos justificados, por prazo inferior a 90 dias, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

PARÁGRAFO 2º - Se ficar vago, por qualquer tempo, um terço (1/3) ou mais, dos cargos da Diretoria, deve o Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, ou ainda o Conselho Fiscal, convocar a Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos.

PARÁGRAFO 3º - Os substitutos exercem os cargos somente até o final do mandato de seu antecessor.

PARÁGRAFO 4º - Perde automaticamente o mandato o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a três (3) reuniões consecutivas, ou seis (6) durante o ano, após notificação expressa ao faltoso.

Artigo 43º - Compete à Diretoria, dentro da lei e deste Estatuto e atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral e do Conselho Auxiliar de Desenvolvimento Social e Político

CODESPOL, planejar e baixar normas e regimentos para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

PARÁGRAFO 1º - No desempenho das funções, cabe-lhe, além de outras, as seguintes atribuições:

a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

- b) estabelecer, em regimento interno e normas, as sanções e penalidades a serem aplicadas aos associados, nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamento com e na Sociedade;
- c) avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços;
- d) providenciar a elaboração do orçamento de receitas e despesas e o plano de investimentos anuais para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária, prevendo a fonte de recursos para a sua cobertura;
- e) indicar e contratar funcionários de comprovada capacidade técnica, comercial, administrativa e moral para as funções executivas;
- f) fixar normas para admissão e demissão de funcionários, bem como de disciplina funcional;
- g) convocar e definir atribuições especiais para os Diretores Vogais, sempre que se fizer necessário;
- h) indicar o(s) Banco(s), nos quais devam ser mantidas contas correntes;
- i) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente, o estado econômico financeiro da Cooperativa e desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- j) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- l) deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- m) adquirir e onerar bens imóveis da Sociedade com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;
- n) contrair obrigações, realizar transações, adquirir, onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, assumir compromissos até o limite equivalente ao valor de dez (10) vezes o Capital Social subscrito da Cooperativa;
- o) zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista, fiscal e cooperativista.

PARÁGRAFO 2º - A Diretoria poderá solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos e peritos, para auxiliar no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que estes apresentem previamente projetos sobre questões específicas.

PARÁGRAFO 3º - As normas estabelecidas pela Diretoria são baixadas na forma de resoluções normativas ou administrativas, que serão incorporadas ao Regimento Interno da Cooperativa.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 44 A Diretoria Executiva é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo executora das decisões por ela tomadas, cabendo-lhe, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de verificações e contatos assíduos com os funcionários executivos contratados ou com Diretores Vogais convocados para atribuições específicas;
- b) acompanhar a situação econômica e financeira da Cooperativa, através de controles operacionais, financeiros e contábeis;
- c) responsabilizar-se pelo acompanhamento, das questões administrativas, técnicas, comerciais, financeiras, e de qualidade da produção, supervisionando o trabalho dos funcionários que atuam nas áreas;
- d) responsabilizar-se pelo planejamento e organização das atividades da Cooperativa, apresentando sugestões que visem a otimização dos resultados;
- e) distribuir, coordenar e controlar o trabalho a cargo dos responsáveis pelas diferentes áreas da Cooperativa;
- f) determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa, dentro do limite estabelecimento pela Diretoria;
- g) acompanhar o movimento financeiro da Cooperativa;
- h) zelar para que a escrituração contábil esteja sempre em dia;
- i) preparar o orçamento anual de receitas e despesas, baseada nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência dos anos anteriores, para apreciação da Diretoria;
- j) admitir e demitir funcionários e aplicar as penas disciplinares que se impuserem necessárias, conforme normas fixadas pela Diretoria e mediante aquiescência desta;

l) informar à Diretoria e discutir, no mínimo mensalmente, ou quando lhe for solicitado o desenvolvimento das operações e atividades dos setores, andamento dos trabalhos administrativos em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

m) zelar para que os demonstrativos e balancetes sejam apresentados à Diretoria e ao Conselho Fiscal, no devido tempo;

n) informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da Cooperativa;

o) prestar à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal os esclarecimentos solicitados e ou outro que julgar conveniente;

q) providenciar os recursos legais da Cooperativa junto aos órgãos oficiais, bem como elaborar os relatórios exigidos por Lei.

PARÁGRAFO 1º - Nos casos em que envolvem novas políticas de desenvolvimento, políticas sociais e novas medidas de expansão, a Diretoria executiva tomará suas decisões com fundamento no que foi aprovado em reunião prévia com o Conselho Auxiliar de Desenvolvimento Social e Político - CODESPOL., criado de conformidade com o artigo 47 em parágrafo 1º, da Lei 5764 de 16 [2-1971.

PARÁGRAFO 2º - O Conselho Auxiliar de Desenvolvimento Social e Político - CODESPOL. local, é constituído de representantes das pessoas jurídicas e entidades locais, cujos quadros sociais são compostos de associados da Cooperativa, que se dediquem à coordenação, orientação e assistência aos associados, sujeitem-se às normas emanadas da Cooperativa e adiram a este Estatuto.

PARÁGRAFO 3º - Cada associação ou entidade local será representada, no Conselho de Desenvolvimento Social e Político CODESPOL., pelo seu Presidente.

PARÁGRAFO 4º - O Conselho de Desenvolvimento Social e Político - CODESPOL., se reúne ordinariamente uma vez por semestre, até os meses de maio e novembro de cada ano e extraordinariamente, sempre que houver necessidade e for convocado pelo Presidente da Cooperativa.

Artigo 45 - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) supervisionar as atividades da Cooperativa, através de verificações e contatos assíduos com os funcionários responsáveis pelas principais áreas;

b) acompanhar a situação econômico-financeira da Cooperativa via relatórios diários;

c) assinar cheques bancários, contratos e demais documentos, juntamente com o Vice-Presidente e ou Diretor Secretário;

d) convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria e do Conselho de Desenvolvimento Social e Político - CODESPOL.,

e) representar ativa e passivamente a Cooperativa em Juízo e fora dele,

f) proferir o voto de desempate,

g) manter contatos com compradores em potencial de produtos naturais e industrializados pela Cooperativa e seus associados,

h) articular negociações, firmar convênios, contratos e parcerias de interesse da Cooperativa,

i) articular com órgãos governamentais e ou não governamentais, na busca de recursos para investimentos na Cooperativa ou para repasse aos seus associados, ou ainda, para a celebração de convênios de cooperação técnica e financeira de interesse da sociedade,

j) representar a Cooperativa junto a órgãos oficiais, à imprensa e ou em eventos em geral.

Artigo 46 - Ao Vice Presidente cabem, além de assessorar e assistir permanentemente ao trabalho do Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos por prazo de até noventa (90) dias, as seguintes atribuições:

a) Assinar juntamente com o Presidente e ou com o Diretor Secretário, contratos, cheques bancários e demais documentos que envolvem o objeto social da Cooperativa,

b) representar a Cooperativa junto aos órgãos oficiais, a imprensa e ou em eventos em geral,

Artigo 47 - Ao Diretor Secretário cabem as seguintes atribuições:

a) Secretariar e lavrar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria, bem como, responsabilizar-se pelos livros e demais documentos referentes às suas atribuições;

b) assinar, juntamente com o Presidente e ou Vice Presidente, contratos, cheques bancários e demais documentos;

c) representar a Cooperativa junto aos órgãos oficiais, a imprensa e em eventos em geral.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 48 - A Administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, sendo permitida a reeleição de um terço (1/3) de seus componentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato do Conselho Fiscal é de um (1) ano.

Artigo 49 - O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que necessário.

PARÁGRAFO 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um Secretário para lavrar as atas.

PARÁGRAFO 2º - As reuniões podem, ainda, ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação da Diretoria, ou pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 3º - Quando da Convocação do Conselho Fiscal, serão convocados, também os membros suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, porém, exercê-lo quando convocado um suplente para substituir a falta de um efetivo.

PARÁGRAFO 4º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por outro membro efetivo escolhido na ocasião.

PARÁGRAFO 5º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de votos e constarão das atas, no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos três (3) conselheiros presentes.

Artigo 50 - Aos membros efetivos do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo 32 deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento, com mandato até o prazo em que estava previsto o dos antecessores.

Artigo 51 - Compete ao Conselho Fiscal exercer a assidua fiscalização sobre as operações, atividades, contabilidade e controles e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, seguintes atribuições:

- a) Conferir os saldos de numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pela Diretoria.
- b) verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração na Cooperativa.
- c) verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da Diretoria.
- d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e quantidade às previsões feitas e as conveniências econômicas e financeiras da Cooperativa.
- e) certificar-se de que a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados,
- g) verificar se o recebimento dos créditos, junto aos associados e clientes, estão sendo cumpridos com regularidade e se as obrigações comerciais e tributárias estão sendo cumpridas com pontualidade.
- h) averiguar se há problemas com funcionários.
- i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a Autoridades Fiscais, trabalhistas e administrativas.
- j) averiguar, se os estoques de matéria prima, equipamentos e outros estão corretos, bem como, se os inventários periódicos são feitos com observância das regras próprias.
- l) dar conhecimento expresso à Diretoria, e quando necessário, à Assembléia Geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando as irregularidades constatadas.

m) estudar os balancetes e outros demonstrativos e o Balanço Geral, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral.

m) convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes, comunicando, se necessário, aos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar serviços especializados externos, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

SEÇÃO VII

DO CONSELHO AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E POLÍTICO CODESPOL.

Artigo 52 Nos casos em que se envolvem novas políticas de desenvolvimento, políticas sociais e novas medidas de expansão, a Diretoria tomará suas decisões com fundamento no que foi aprovado em reunião prévia com o Conselho Auxiliar de Desenvolvimento Social e Político CODESPOL, criado de conformidade com o artigo 47 em seu parágrafo primeiro (1º), da Lei 5764 de 16-12-1971.

PARÁGRAFO 1º - É da competência do Conselho o levantamento o estudo, a discussão e o acompanhamento das medidas de desenvolvimento econômico da Cooperativa, o desenvolvimento social de seus quadros, e a política cooperativista que norteia a Cooperativa.

PARÁGRAFO 2º - Para a implantação, as novas medidas, devem ser discutidas e previamente aprovadas em reunião conjunta com a Diretoria da Cooperativa.

PARÁGRAFO 3º - Para o estudo prévio, antes de levar à discussão com a Diretoria, as Associações e entidades poderão promover discussões locais, gerando documento para ser apresentado.

PARÁGRAFO 4º - Os estudos a que se refere o parágrafo anterior podem, para facilidade nas discussões, ser desmembrados em setor e ou cadeia produtiva.

SEÇÃO VIII

DAS COMISSÕES ESPECÍFICAS

Artigo 53 - A Cooperativa poderá criar comissões, comitês específicos, de interesse e necessidade do seu quadro social.

PARÁGRAFO ÚNICO As atribuições das comissões, comitês específicos, bem como sua formação, serão estabelecidas em regimento interno.

CAPÍTULO VII

DO VOTO E SUA REPRESENTAÇÃO

Artigo 54 O Associado presente tem direito a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes de capital social.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS

Artigo 55 - A cooperativa deve manter, escriturados rigorosamente em dia, os seguintes livros:

- I - Livro ou Ficha de Matrícula;
- II - Livro de Atas da Assembléia Geral;
- III - Livro de Atas da Diretoria;
- IV - Livro de Atas do Conselho Fiscal;
- V - Livro de Presença dos Associados nas Assembléias;
- VI - Outros livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

CAPÍTULO IX

DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO E DESMEMBRAMENTO

Artigo 56 - A fusão da Cooperativa deve ser aprovada em Assembléia Geral das que pretendem se fundir, nomeando seus representantes para comporem a comissão de avaliação e promover a Assembléia Geral de constituição da nova entidade.

Artigo 57 – A fusão determina a extinção das sociedades que se unem para formar a nova sociedade que lhes sucederão nos direitos e obrigações.

Artigo 58 – Pela incorporação, uma sociedade cooperativa absorve o patrimônio, recebe os associados, assume as obrigações e se investe nos direitos de outras cooperativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese prevista neste artigo, serão obedecidas as mesmas formalidades estabelecidas para a fusão, limitadas às avaliações ao patrimônio da, ou das sociedades incorporadas.

Artigo 59 – As Sociedades cooperativas poderão desmembrar-se em tantas quantas forem necessárias para atender aos interesses de seus associados, podendo uma das novas entidades ser constituída como cooperativa central ou federação de cooperativas.

Artigo 60 – Deliberado o desmembramento, a Assembléia Geral designará uma comissão para estudar as providências necessárias à efetivação da medida.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 61 – A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade, decisão esta a ser implementada no prazo máximo de seis (6) meses, a contar da data da Assembléia Geral que deliberou sobre o assunto;

b) pela alteração de sua forma jurídica;

c) pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte (120) dias, e por outros fatores estabelecidos na lei que rege o cooperativismo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a dissolução não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deve ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

Artigo 62 – Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeia um (1) ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três (3) membros para proceder sua liquidação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 63 – Não podem compor a Diretoria, o Conselho Fiscal e exercer cargo efetivo de delegado ou representante, parentes entre si até o segundo (2º) grau, em linha reta e colateral e também não podem ser exercidos cargos cumulativos dentro da Diretoria e do Conselho Fiscal por qualquer de seus componentes.

Artigo 64 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que pretenderem postular cargos públicos eletivos deverão se desincompatibilizar de seus cargos na Cooperativa, com a antecedência de pelo menos noventa (90) dias, da data prevista para a eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sendo eleitos, estes postulantes deverão renunciar os seus cargos na Cooperativa.


Artigo 65 – A Cooperativa poderá operar com não associados, até o limite de cem por cento (100%) das operações realizadas nos últimos três (3) exercícios, mantendo, para tanto, registros em separado, para fins de apuração de resultados e de tributação de acordo com a legislação vigente.

Artigo 66 – A Diretoria baixará resoluções normativas que passarão a integrar o Regimento Interno, disciplinando o registro de chapas para concorrerem a cargos eletivos na Cooperativa, antes da realização da primeira Assembléia Geral Ordinária, devendo, obrigatoriamente, definir que após a primeira eleição que deverá ocorrer até 31 de março de 2.008, somente poderão ser eleitos para cargos eletivos os associados que tenham ingressado, no mínimo, há mais de um ano e somente terão direito a voto em Assembléia Geral, após trinta (30) dias de seu ingresso na Sociedade.

Artigo 67 – Este Estatuto será complementado pelo Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e com validade legal após a sua aprovação pela Assembléia Geral.

Artigo 68 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as deliberações da Lei 7564 de 16-12-1971, a Lei 10406 de 11-01-2003 e os princípios da doutrina cooperativista e diretoria, "ad-referendum" da Assembleia Geral.

CERTIDÃO: O presente Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 31/03/2011, lavrada em livro próprio.



IVORI A. WEIDE FERNANDES
PRESIDENTE



LUCELIA CLAUDIA MACHADO
SECRETARIA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/12/2011 SOB NÚMERO: 20118549944 Protocolo: 11/854994-4, DE 30/11/2011	
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR COMUNIDADE DE SANTA ANTONIA DO SUL - MUNICÍPIO - SÃO CARLOS ANTÔNIO DO	 SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL

ATA N.04 - 01/2010 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - COOPAFI SANTO ANTONIO DO SUDOESTE. CNPJ 08.691.821/0001-23, NIRE 41400018229. REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Fevereiro de dois mil e dez, às 09:00 horas em 3ª (terceira) convocação, reuniu-se o quadro social da Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Santo Antonio do Sudoeste - COOPAFI Santo Antonio do Sudoeste, num total de 70 (setenta) associados, no centro de idosos, sito a Rua Prefeito Armando Fassini, N.º 499, centro, Santo Antonio do Sudoeste - PR, em Assembléia Geral Ordinária, conforme convocação do edital de 12 de fevereiro de 2010, publicado no Jornal de Beltrão, à folha 6B, e remetido aos associados na forma de circular e afixado nas dependências da Cooperativa mais frequentadas pelos sócios, cujo teor é o seguinte: EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA. O Presidente da Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Santo Antonio do Sudoeste - COOPAFI Santo Antonio do Sudoeste, inscrita no CNPJ 08.691.821/0001-23, situada a Rua Prefeito Armando Fassini nº499, Centro, Santo Antonio do Sudoeste - PR, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca o quadro social da Cooperativa, hoje com 45 (quarenta e cinco) Associados, para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em 23 (vinte e três) de fevereiro do corrente ano e por não haver espaço suficiente em sua sede social a Assembléia será realizada no Centro de Idosos, rua Jesuino Theodorico de Andrade s/nº, Centro na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, em primeira convocação às 7:00 horas, com a presença mínima de dois terços do seu quadro social com direito a voto, às 8:00 horas em segunda convocação com a presença mínima de metade mais um dos associados com direito a voto e às 9:00 horas em terceira convocação, com a presença mínima de 10 (dez) associados com direito a voto; e Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação às 7:00 horas, com a presença mínima de dois terços do seu quadro social com direito a voto, às 8:00 horas em segunda convocação com a presença mínima de metade mais um dos associados com direito a voto e às 9:00 horas em terceira convocação, com a presença mínima de 10 (dez) associados com direito a voto para tratar da seguinte ordem do dia: Assembléia Geral Extraordinária, I - Leitura e aprovação do edital de convocação; II - Alteração do Estatuto Social: Capítulo 1º, Parágrafo 1º, o qual se refere a sede administrativa da Cooperativa. E alteração do Capítulo 1º, Parágrafo 3º que se refere a área de atuação ou abrangência. Assembléia Geral Ordinária, I - Prestação de contas da diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 2009; II - Destinação das Sobras apuradas ou rateio das perdas do exercício de 2009; III - Eleição do Conselho Administrativo para o período de 2010/2012. IV - Eleição de 2/3 do Conselho Fiscal para o exercício 2010; V - Reembolso de Despesas de Diretores e Conselheiros. VI - Apresentação e discussão do planejamento para o ano de 2010; VII - Autorização para a Cooperativa efetuar convênio com a Conab e autorização para tomada de empréstimos e avais junto a instituições financeiras; VIII - Assuntos gerais de interesse da sociedade. Santo Antonio do Sudoeste, 12 de Fevereiro de 2010. Ivori Aldomar Weide Fernandes - Diretor Liberado. Constatado haver quorum legal de 78 (setenta e oito) associados presentes, o Sr. Presidente abriu os trabalhos, teceu uma série de comentários sobre as razões que levaram a Cooperativa a tomar a iniciativa e convidou os representantes das demais entidades e autoridades presentes para tomarem assento a mesa, ato contínuo, o senhor Presidente, passou ao primeiro item da ordem do dia: Assembléia Geral Extraordinária. I - Leitura e aprovação do edital de convocação; O Sr. Presidente determinou a mim, LUCELIA CLAUDIA MACHADO, Secretária, para que lesse o edital de convocação. Realizada leitura, discutido e aprovado o edital. Passou-se ao segundo item da ordem do dia: II - Alteração do Estatuto Social: Capítulo 1º, Parágrafo 1º, o qual se refere a sede administrativa da Cooperativa. E alteração do Capítulo 1º, Parágrafo 3º, o qual se refere a área de abrangência. O Sr. Presidente esclareceu aos associados o motivo da mudança de endereço da sede social, a cooperativa situava-se à Rua Rui Barbosa, 750, Centro, Santo Antonio do Sudoeste - PR e passou situar-se à Rua Prefeito Armando Fassini, 499, centro, Santo Antonio do Sudoeste - Pr. Quanto a alteração do Capítulo 1º, parágrafo 3º, que refere-se a abrangência, a Cooperativa passara a atender nos seguintes municípios: Santo Antonio do Sudoeste, município sede, Pranchita que já estava em atuação antes da assembléia e agora nos municípios de Bom Jesus do Sul e Bela Vista da Caroba. Discutido e esclarecido algumas duvidas referente foi aprovado com unanimidade pelos associados. Assembléia Geral Ordinária, I - Prestação de contas da diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de

Trigo F. Nicoletti
Aluano G. Guibiani

Ademar B. Loureiro

Neusa R. Leizaola
Teodorico de Andrade

José Ademar Machado
Trisballa Bar...
Aluano Guibiani de Souza
Rosini de Al...
UN

ATA N.04 - 01/2010 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE COOPAFI SANTO ANTONIO DO SUDOESTE. CNPJ 08.691.821/0001-23, NIRE 41400018229. REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

2009; O Sr Presidente solicitou a mim, Secretaria, que distribuisse a todos os presentes, uma via do documento e procedesse a leitura do Relatório de Gestão Demonstrativo de Sobras e Perdas. Tendo o presidente comentado alguns tópicos e esclarecido algumas dúvidas levantadas pelos associados, solicitou ao plenário que indicasse, na forma da lei, um associado para presidir a mesa durante a discussão e votação do Balanço Geral apresentado pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal, tendo sido aclamado com presidente "ad-hoc" o Senhor José Carlos Farias. O Presidente da Assembleia e os demais ocupantes dos cargos deixaram a mesa, permanecendo no recinto a disposição da Assembleia para os esclarecimentos necessários e assumiu o presidente designado, onde agradeceu a escolha e deu continuidade aos trabalhos, solicitando a Senhora Neusa Rosane Lenz Viana, Coordenador do Conselho Fiscal, para que lesse o parecer daquele conselho, relativo ao exercício do 1º e do 2º semestres de 2009, cujo teor é o seguinte: "Declaramos que, de conformidade com o que determina o artigo 51 do Estatuto Social, procedemos a assídua fiscalização nas operações, atividades, contabilidade e controles de serviços da Cooperativa, tendo concluído pela sua exatidão e formalização que inspira confiabilidade. Diante do que verificamos no decorrer do primeiro e segundo semestre do exercício de 2008 recomendamos a esta Assembleia a aprovação das contas apresentadas. Santo Antonio do Sudoeste, 31 de dezembro de 2009". Em seguida o senhor presidente, deixou a palavra livre para quem dela quisesse fazer uso, solicitando que os presentes apresentassem suas dúvidas no que diz respeito a Prestação de Contas da Diretoria. Não havendo perguntas, colocou em votação o item segundo do edital, tendo recebido aprovação por unanimidade dos associados, "a prestação de contas do Conselho de Administração referente ao exercício de 2009". Desta votação, se abstiveram de votar os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. A seguir, deixaram à mesa o Presidente e a Secretária "ad-hoc", reassumindo o Presidente e o Secretario da Assembleia. Dando continuidade aos trabalhos o Sr. Presidente deu inicio ao segundo item da ordem do dia: II - Destinação das Sobras apuradas ou rateio das perdas; O Sr. Presidente, observou que de acordo com o Relatório de Gestão a Cooperativa fechou o ano de 2009 com lucro no valor de R\$ 296.140,02 (duzentos e noventa e seis mil cento e quarenta reais e dois centavos). fates; 5% R\$ 14.807,00 (catorze mil oitocentos e sete reais) e reserva legal 10% 29.614,00 (vinte e nove mil, seiscentos e catorze reais) tendo como sobra um valor de 251.719,02 (duzentos e cinquenta e um mil setecentos e dezenove reais e dois centavos). Após esclarecimentos e debates, a assembleia autorizou a administração deixar a sobra no capitalizado na cooperativa, pois os valores representam parte do estoque que dos agricultores, que colocada em votação foi aprovado por unanimidade dos presentes. Após esclarecimentos e debates, a assembleia autorizou a administração a cobrir as perdas com o Fundo de Reserva de capital existente na cooperativa. Cumprindo-se o terceiro item passou-se ao terceiro item da ordem do dia: III - Eleição do Conselho Administrativo para o periodo de 2010/2012. Para a eleição do conselho administrativo para o exercício de 2010/2012 foi apresentada somente uma chapa, coma seguinte composição: para presidente: IVORI ALDOMAR WEIDE FERNANDES, para vice-presidente: VERA LUCIA FONTANA GIONGO, para secretaria: LUCELIA CLAUDIA MACHADO CRESPIÃO, para conselheiros vogais: REMI COELHO, NEUSA VIANA, VIVALDINO PERUFO E TIAGO FRANCISCO NICOLETTI. Continuando os trabalhos o Sr. Presidente encaminhou a votação por aclamação. Feita a apuração, constatou-se que a chapa inscrita foi eleita por unanimidade. Assim o Sr. Presidente declarou eleitos para o exercício de 2010/2012. Para Presidente: IVORI ALDOMAR WEIDE FERNANDES, filho de Jose Vilmar Fernandes e Eva Aurora Weide Fernandes, brasileiro, nascido a 20/05/1975 em São Pedro do Sul/RS, maior, viúvo, do sexo masculino, agricultor, portador do RG 6.570.496-0 expedida em 12/08/1992 pela SSP-PR e CPF 005.644.239-47, residente e domiciliado na Linha Benatti R36, Marciánopolis, Zona Rural, Município de Santo Antonio do Sudoeste; Para Vice-Presidente: VERA LUCIA FONTANA GIONGO, filha de José Fontana e Romilda dos Santos Fontana, brasileira, nascida a 09/05/1968 em Santa Rosa/RS, maior, casada, regime de casamento: COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, do sexo feminino, agricultora, portadora do RG 7.706.517-2 expedida em 08/04/1996 pela SSP-PR e CPF 022.790.189-42, residente e domiciliado na Linha São Roque, Zona Rural, Município de Pranchita; Para Secretária: LUCÉLIA CLAUDIA MACHADO CRESPIÃO, filha

[Handwritten signature]

Tiago F. Nicoletti
Lucinda F. Amaretti

Abelcio B. Swangatto

Neusa R. Lenz Viana
Zivaldino P. Perufo
Ivori Aldomar Weide Fernandes

[Handwritten signatures]
Josi Ademar Machado
Reni Coelho
Albino Guilherme de Souza
47

ATA N.04 - 01/2010 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - COOPAFI SANTO ANTONIO DO SUDOESTE. CNPJ 08.691.821/0001-23, NIRE 41400018229. REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2010

de Fernando Joel Machado e Iria Machado, brasileira, nascida a 19/01/1984 em Dionísio Cerqueira/SC, maior, casada, regime de casamento: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, do sexo feminino, agricultora, portadora do RG 3.907.542 expedida em 17/10/1995 pela SSP-SC e CPF 040.947.495-18, residente e domiciliado na Linha Rio Verde, Zona Rural, Município de Santo Antonio do Sudoeste. Pura Conselheiros Vogais: REMI COELHO, filho de João Apolinário Coelho e Osvaldina Roberthina Coelho, brasileiro, nascido a 08/12/1955 em Sombrio/SC, maior, casado, regime de casamento: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, do sexo masculino, agricultor, portador do RG 4.518.786-1 expedida em 17/11/2009 e CPF 394.768.719-20, residente e domiciliado na Linha São Francisco, Zona Rural, Município de Santo Antonio do Sudoeste. NEUSA ROSANE LENZ VIANA, filha de Eugenio Aldino Lenz e Iracema de Carvalho Lenz, brasileira, nascida a 17/05/1976 em Planalto/PR, maior, casada, regime de casamento: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, do sexo feminino, agricultora, portadora do RG 7.293.852-6 expedida em 28/12/1994 pela SSP-PR e CPF 028558629-73, residente e domiciliada na Linha São Pedro Florido, Zona Rural, Município de Santo Antonio do Sudoeste; VIVALDINO LUIZ PERUFFO, filho de Ângelo Peruffo e Lucia Dalosto, brasileiro, nascido a 12/08/1940 em Jaguari/RS, maior, casado, regime de casamento: COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, do sexo masculino, agricultor, portador do RG 2.249.856 expedida em 30/11/1978 pela SSP-PR e CPF 198.074.819-53, residente e domiciliado na Linha São João, Zona Rural, Município de Pranchita; TIAGO FRANCISCO NICOLETTI, filho de Bento Nicoletti e Anadir Nicoletti, brasileiro, nascido a 13/12/1986 em Santo Antonio do Sudoeste/PR, maior, solteiro, do sexo masculino, agricultor, portador do RG 8.505.995-5 expedida em 31/10/2005 e CPF 055.235.799-55, residente e domiciliado na Linha São Francisco R34, Zona Rural, Município de Santo Antonio do Sudoeste; Os eleitos declaram que não há relação de parentesco entre os mesmos até segundo grau em linha reta e colateral. Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil. Cumprindo-se o quarto item passou-se para o quinto item da ordem do dia: IV - Eleição de 2/3 do Conselho Fiscal para o exercício 2010. Para a eleição de 2/3 do conselho fiscal para o exercício de 2010 também foi apresentada somente uma chapa, com a seguinte composição: Conselheiros Fiscais Efetivos: CLAUDIA CRISTINA LANZARINI, ADECIO BRUNO LORENZATTO e ALBINO GUBIANI DE SOUZA. Conselheiros Fiscais Suplentes: JOSE ADEMAR MACHADO, IRIO DALA COSTA e JOSE VENSON. Conselheiros Fiscais Efetivos: CLAUDIA CRISTINA LANZARINI, filha de João Carlos Lansarini e Geni Ignes Mari Lansarini, brasileira, nascida a 17/07/1984 em Pranchita/PR, maior, solteira, do sexo feminino, agricultora, portadora do RG 8.899.464-7 expedida em 23/12/1999 pela SSP-PR e CPF 050.063.049-60, residente e domiciliada na Linha Valdomeira, Zona Rural, Município de Santo Antonio do Sudoeste; ADECIO BRUNO LORENZATTO, filho de Onorino Lorenzatto e Paulina de Santi Lorenzatto, brasileiro, nascido a 07/04/1968 em Irani/SC, maior, casado, regime de casamento: COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, do sexo masculino, agricultor, portador do RG 4.905.930-2 expedida em 28/01/1987 pela SSP-PR e CPF 663826299-87, residente e domiciliada na Linha Andrade, Zona Rural, Município de Santo Antonio do Sudoeste e ALBINO GUBIANI DE SOUZA, filho de Julio Machado de Souza e Osvaldina Gubiani de Souza, brasileiro, nascido a 26/09/1968 em Tenente Portela/RS, maior, casado, regime de casamento: COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, do sexo masculino, portador do RG 4.725.768-9 expedida em 03/09/1986 pela SSP-PR e CPF 663.814.799-49, residente e domiciliado na Linha Fernandes, Marciánópolis, Município de Santo Antonio do Sudoeste. Conselheiros Fiscais Suplentes: JOSE ADEMAR MACHADO, filho de Maturino Luiz Machado e Romilda Faquinello Machado, brasileiro, nascido a 02/01/1955 em Santo Antonio do Sudoeste/PR, maior, casado, regime de casamento: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, do sexo masculino, agricultor, portador do RG 3.005.776-7 expedida em 24/03/1979 pela SSP-PR e CPF 394.735.469-04, residente e domiciliado na Linha São Francisco R34, Zona Rural, Município de Santo Antonio do Sudoeste; IRIO DALLA COSTA, filho de Jose Dalla Costa e Elsa Baldissera Dalla Costa, brasileiro, nascido a 09/01/1953 em Guaporé/RS, maior, casado, regime de casamento: COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, do sexo masculino, agricultor, portador do RG 1.282.770 expedida em 09/10/1974 pela SSP-PR e CPF

Luigi F. Nicoletti
Alcides L. Lansarini

Adriano L. S. Sampaio

Neusa R. Sems Viana
Vivaldino L. Peruffo
João Venon

Jose Ademar Machado
Irio Dalla Costa
Albino Gubiani de Souza
Remi boelle

ATA N.04 - 01/2010 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - COOPAFI SANTO ANTONIO DO SUDOESTE. CNPJ 08.691.821/0001-23, NIRE 41400018229, REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

284.942.889-20, residente e domiciliado na Linha Jaboti R 25, Quilometro Dez, Zona Rural, Município de Santo Antonio do Sudoeste e JOSE VENSON, filho de Alcides Venson e Ely de Lima Venson, brasileiro, nascido a 28/02/1966 em Santo Antonio do Sudoeste, maior, casado, regime de casamento: COMUNHAO PARCIAL DE BENS, do sexo masculino, agricultor, portador do RG 5.329.048-5 expedida em 03/05/1988 pela SSP-PR e CPF 020.432.359-23, residente e domiciliado na Linha Colorada R5 2B, Três Irmãos, Zona Rural, Município de Santo Antonio do Sudoeste. Continuando os trabalhos o Sr. Presidente encaminhou a votação por aclamação. Feita a apuração, constatou-se que a chapa inscrita foi eleita por unanimidade. Assim o Sr. Presidente declarou eleitos para o mandato de 1 (ano), ate Assembléia Geral Ordinária de 2010. V - Reembolso de despesas de Diretores e Conselheiros. Após discussão e apresentação de proposta pelos associados, a mesma foi aprovada por unanimidade, ficando assim definido 15% (quinze por cento) do salário mínimo por dia trabalhado para diretor liberado e demais membros dos Conselhos, desde que acompanhado pela direção, analisando-se a possibilidade de pagamento pela cooperativa. Cumprindo-se o quinto item da ordem do dia passou-se ao sexto item: VI - Apresentação e Discussão do planejamento para o ano de 2010. Jose Carlos Farias fez explanações a respeito das estratégias do Sistema COOPAFI a nível regional, na área de projetos, compras regionais, entre outros. Apresentação dos desafios existentes tanto para os agricultores como para as cooperativas, como estruturação do software de controle, organização do projeto que esta sendo realizado com a BIOPAR na venda de soja para fabricação do Biodiesel, entre outros. Em Seguida o Sr. Presidente retomou a palavra e fez alguns esclarecimentos, reforçou alguns pontos a serem tratados neste próximo ano como: aumento das vendas; maior diversificação, regularidade dos produtos que é imprescindível para a legalidade e idoneidade da empresa, ganhando mais credibilidade junto à instituições financeiras e principalmente dos próprios agricultores, sócios/fornecedores. Concluindo-se o sexto item passou-se ao sétimo item da ordem do dia: VI - Autorização para a Cooperativa efetuar convênio com a Conab no Programa PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e autorização para tomada de empréstimos e com aval solidário junto à CONAB e instituições financeiras; Sr. Presidente teceu uma série de comentários sobre as razões que levaram a Cooperativa a tomar a iniciativa, esclarecendo a todos os presentes do funcionamento dos programa que esta sendo firmado com a conab, na modalidade de formação de estoque e doação simultânea. No debate foi esclarecido de todas as responsabilidades da - cooperativa e agricultores cadastrado no programa. E seguida foi apresentado para os presentes da assembléia a relação de nomes de agricultores dos municipios que irão comercializar os produtos em cada modalidade dos programas, ficando assim distribuído: Para produzir feijão: ADÃO RODRIGUES - 394.753.609-72; ADILSON CARESTINI - 049.861.789-03; ANTONIO QUISINI - 788.319.209-44; ANTONIO VARGAS DIAS - 332.407.019-87; ARTUR GRADE - 0078.171.009-00; BENTO NICOLETTI - 037.312.359-00; CELITO SCAPINI - 212.938.809-49; CLARICE FATIMA MARAN - 052.205.689-06; DENILSON CATRESTINI - 042.111.529-71; DINACIR ANA FACINA FIORENTIN - 876.688.589-20; DOMINGOS RAFFAELLI - 627.939.509-04; DORVALINO MIGUEL CRESPO - 078.147.209-15; EDEMIRSO FIORENTIN - 832.035.839-68; EUGENIO ALDINO LENZ - 213.045.059-87; GERALDO PRASIDOS - 717.545.129-68; ILIAS BENATTI - 394.810.779-34; IVORI ALDOMAR WEIDE FERNANDES - 005.644.239-47; JAIR GUBIANI DE LIMA - 021.054.129-63; JERONIMO PAVANATTO - 126.641.469-04; JONES DILCEU AMARO - 777.186.820-72; JUCIELI DUARTE NUNES - 029.426.709-32; LAONIR ALVES - 603.044.729-72; LEANDRO NOVAK - 016.317.759-79; LUIS CARLOS DE LIMA - 814.360.339-34; LUIZ SAVI - 146.005.879-87; LUIZ WILSON QUISINI - 036.874.229-68; MARIA DUARTE NUNES - 006.414.039-33; MARIO FELIPE KOMMER - 212.921.759-15; MIGUEL FIGUERO - 394.813.799-49; MOACIR FIORES - 616.411.389-04; NORMA ARENDT - 814.357.549-72; ODAIR JOSÉ WEIDE FERNANDES - 049.130.599-04; OLIDES QUISINI - 581.150.219-20; REMI COELHO - 394.768.719-20; SADI JOÃO PAVANELLO - 300.369.339-53; SIDNEI DUARTE NUNES - 006.384.529-61; VALDECIR DA SILVA NUNES - 007.585.139-27; VALDECIR DE ROCCO - 717.617.729-53; VALDERI RAFFAELLI - 747.394.929-20; VALDIR DA CRUZ - 788.336.049-34; -VALDOIR DE LIMA - 955.466.939-91; WILMA CAMARGO CASARIN

Trigo F. Nicoletti
Alcides C. Venson

Ademir S. Rompito

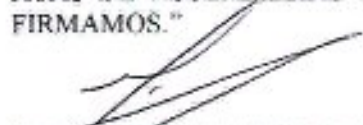
Neusa R. Sanghiama
Valdecir S. Rompito
Jose Venson


João Ademar Machado
Alcides Gubiani de Souza
Rene de Lencastre


ATA N.04 - 01/2010 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - COOPAFI SANTO ANTONIO DO SUDOESTE. CNPJ 08.691.821/0001-23, NIRE 41400018229, REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2010.


TAVARES - 627.980.069-53; WILTON EDILSON MULLER - 026.781.699-52. Para esta operação foi elaborada uma CPR numero nº PR/2008/01/0375 que cujo valor é de R\$ 105.468,00 (cento e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito reais) que terá o aval solidário de todas as famílias mencionadas neste documento. E ATILIO GRADE - 581.142.209-10; LUCIA SCHUH - 027.082.839-79; MONICA LUIZA SCHUH DOS SANTOS - 036.5058.399-69; VALSUMIRO NOVAIS VIANA - 717.593.529-34; JOSÉ PAVANATTO - 904.919.209-20; JOÃO ROCKEMBACH - 663.804.809-00; VALDELIRIO GONÇALVES DE MATTOS - 394.747.639-68; EDERSON PAVANELLO - 037.659.059-92; JOSÉ VILMAR FERNANDES - 143.304.900-72; MARCIO BERNARDI - 044.157.489-02; ALDAIR DIAS - 016.404.729-83; OSVALDO DIAS RAFFAELLI - 394.828.209-91; CLAUDIMAR BORTOLOZO - 006.456.639-05; INACIO PAVANATTO - 018.179.519-12; ELIZANDRA CANDIAGO SAVI - 051.837.579-09; VALDEMAR SANTI - 663.820.339-87; NILTON ANTONIO HECKLER - 368.675.439-87; LUIZ MANFIO SANTI NETTO - 025.559.309-06; MILTON JOSÉ HECKLER - 368.670.479-04; PAULO MARCOS GUBIANI DE LIMA - 024.290.299-52. Para esta operação foi elaborada uma CPR numero nº PR/2008/01/0373 que cujo valor é de R\$ 47.940,00 (quarenta e sete mil novecentos e quarenta reais) que terá o aval solidário de todas as famílias mencionadas neste documento. Após longo debate entre os agricultores e associados o Sr. Presidente esclareceu algumas dúvidas e como ninguém mais quis se pronunciar colocou a matéria em votação, que foi aprovado com unanimidade. Para tanto foi aprovado por unanimidade que a Cooperativa da agricultura familiar de Santo Antonio do Sudoeste - COOPAFI SANTO ANTONIO DO SUDOESTE efetue o convenio com a CONAB na modalidade de Formação de Estoque e doação simultânea com aval solidário de todos os agricultores mencionado nesta proposta. Concluindo-se o sétimo item passou-se para o oitavo: VIII - Assuntos Gerais de interesse da sociedade. O Sr Presidente reforçou a idéia inicial dos planejamentos, afirmando que se os associados acreditarem e lutarem mais pela cooperativa, entregando sua produção para girar dentro da entidade, com certeza a cooperativa tornar-se-á mais forte, consequência disso o próprio associado se tomará mais forte também. O presidente fez um breve relato da situação atual da Cooperativa. Como ninguém mais quis se pronunciar o Sr. Presidente agradeceu a colaboração, participação e a presença de todos dando por encerrados os trabalhos e determinou a mim, Secretario, para que lavrasse a presente ata que vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente e pelos demais membros eleitos. Santo Antonio do Sudoeste, 23 de fevereiro de 2010.


"CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE E CÓPIA FIEL DA ATA N.03. LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLÉIAS GERAIS N. 01, AS PAGINAS 03 Á 04 E POR SER VERDADE FIRMAMOS."


IVORA A. WEIDE FERNANDES
PRESIDENTE

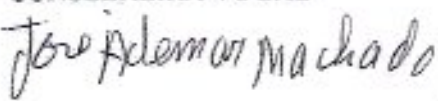


VERA LUCIA FONTANA GIONG
VICE-PRESIDENTE



LUCELIA CLAUDIA MACHADO
SECRETÁRIA


REMI COELHO
CONSELHEIRO VOGAL


NEUSA ROSANE LENZ WANA
CONSELHEIRA VOGAL


VIVALDINO PERUFFO
CONSELHEIRO VOGAL





Tiago F. Nicoletti
Presidente

Neusa B. Longatto

Yael Lauer

ATA N.04 - 01/2010 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE COOPAFI SANTO ANTONIO DO SUDOESTE. CNPJ 08.691.821/0001-23, NIRE 41400018229. REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

Tiago F. Nicoletti
TIAGO FRANCISCO NICOLETTI
CONSELHEIRO VOGAL

Márcia L. Lanzarini
CLAUDIA CRISTINA LANZARINI
CONSELHEIRA FISCAL EFETIVA



Adecio B. Lorenzatto
ADECIO BRUNO LORENZATTO
CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO

Albino Gubiani de Souza
ALBINO GUBIANI DE SOUZA
CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO

José Ademar Machado
JOSE ADEMAR MACHADO
CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE

Irio Dalá Costa
IRIO DALA COSTA
CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE

José Venson
JOSE VENSON
CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE

[Signature] [Signature]

Rene B. Della

Neusa R. Longhi Vianna

Virvaldo S. Teruffo

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGENCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
 CERTIFICO O REGISTRO EM 19/05/2010
 SOB NÚMERO 20105483931
 Protocolo: 10/548393-1, DE 07/05/2010

Expressa: 114 0001822 9
 COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR
 INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO
 SUDOESTE - COOPAFI - SANTO ANTONIO DO

LUIZ CARLOS SÁLVARO
 SECRETARIO GERAL

4
7



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2013 - PMSAS
PROCESSO Nº 143/2013

OBJETO DA LICITAÇÃO:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para merenda escolar

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	1770	06.007.12.361.12012-036	103
2013	1780	06.007.12.361.12012-036	104

JUSTIFICATIVA: Para complementar a alimentação das crianças nas escola municipais em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

EMPRESA PARTICIPANTE:

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 14.088 de 03 de janeiro de 2013, é de parecer favorável à contratação do objeto desta inexigibilidade de licitação, da empresa: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, CNPJ Nº 08.691.821/0001-23, com sede na RUA PREFEITO ARMANDO FASSINI, Nº 499 - CENTRO, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, COM UM VALOR TOTAL DE R\$ 55.566,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e seis centavos) , considerando o Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Santo Antonio do Sudoeste, em vinte e seis dias de abril de 2013.

Nome - Atribuição	Assinatura
EWERALDO WAGNER Presidente Comissão de Licitações	
TATIANA CHRISTINA NODARI Membro da Comissão de Licitações	
MARILIS CRISTINA TONINI Membro da Comissão de Licitações	
CINTIA FERNANDA LANZARIN Assessora Jurídica	



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2013

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para merenda escolar

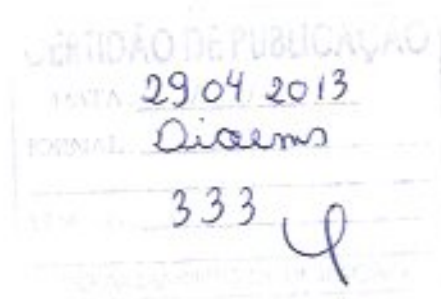
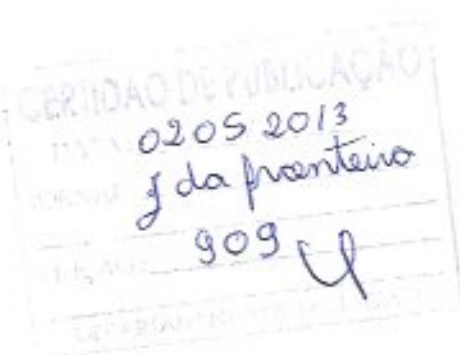
EMPRESA CONTRATADA:

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, CNPJ Nº 08.691.821/0001-23, com sede na RUA PREFEITO ARMANDO FASSINI, Nº 499 - CENTRO, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, COM UM VALOR TOTAL DE R\$ 55.566,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e seis centavos). Considerando o artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Santo Antonio do Sudoeste, em 26/04/2013.

EWERALDO WAGNER

Presidente da Comissão Licitações





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2013

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para merenda escolar

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, CNPJ Nº 08.691.821/0001 23, com sede na RUA PREFEITO ARMANDO FASSINI, Nº 499 - CENTRO, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, COM UM VALOR TOTAL DE R\$ 55.566,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e seis centavos)

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, através do processo de **Inexigibilidade nº 007/2013**, que tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para merenda escolar, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de vinte e seis dias de abril de 2013.

Santo Antonio do Sudoeste, em 29/04/2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE
DATA 29 04 2013
Dizem
333
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA 02/05/2013
JORNAL J da fronteira
EDIÇÃO: 909
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2013**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Eu, RICARDO ANTONIO ORTINA, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro, constante da Ata do Pregão Presencial nº 032/2013 de 05/04/2013 e Parecer Jurídico exarado pelo Assessor Jurídico, HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade em que foi vencedor(a) e adjudicado(a) pelo Senhor Pregoeiro, a(s) seguinte(s) empresa(s) POTENCIA SOM E INFORMÁTICA LTDA EPP empresa vencedora dos itens nºs 09 e 14 do lote 01 totalizando R\$ 7.225,00 (sete mil duzentos e vinte e cinco reais); R2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA empresa vencedora do item nº 01 do lote 01 totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais); TRISTACCI & TRISTACCI LTDA empresa vencedora do item nº 08 do lote 01 totalizando R\$ 1.225,00 (um mil duzentos e vinte e cinco reais); V J STEFFENON F CIA LTDA - ME empresa vencedora dos itens nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 10, 11, 12, 13, 15, totalizando R\$ 37.875,00 (trinta e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Para que surta seus efeitos legais
Santo Antônio do Sudoeste - PR, em 24/04/2013.
RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2013**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DFSI ENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA TREINAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CADASTRO, CONTROLE, SUPORTE, MANUTENÇÃO DE DADOS, SERVIÇOS E CONSULTORIA NA ÁREA DE TI NOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Eu, RICARDO ANTONIO ORTINA, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro, constante da Ata do Pregão Presencial nº 033/2013 de 09/04/2013 e Parecer Jurídico exarado pelo Assessor Jurídico, HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade em que foi vencedor(a) e adjudicado(a) pelo Senhor Pregoeiro, a(s) seguinte(s) empresa(s): IAVERO & SCHMIDT LTDA - ME empresa vencedora do item 01 do lote 01 e do item 01 do lote 02, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Para que surta seus efeitos legais.
Santo Antônio do Sudoeste - PR, em 24/04/2013.
RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2013**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE HOSPIEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE CASCAVEL-PR

Eu, RICARDO ANTONIO ORTINA, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro, constante da Ata do Pregão Presencial nº 034/2013 de 09/04/2013 e Parecer Jurídico exarado pelo Assessor Jurídico, HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade em que foi vencedor(a) e adjudicado(a) pelo Senhor Pregoeiro, a(s) seguinte(s) empresa(s): DITO E KUSS LTDA empresa vencedora do item 01 do lote 01 totalizando R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).
Para que surta seus efeitos legais.
Santo Antônio do Sudoeste - PR, em 24/04/2013.
RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2013**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Eu, RICARDO ANTONIO ORTINA, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro, constante da Ata do Pregão Presencial nº 035/2013 de 10/04/2013 e Parecer Jurídico exarado pelo Assessor Jurídico, HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade em que foi vencedor(a) e adjudicado(a) pelo Senhor Pregoeiro, a(s) seguinte(s) empresa(s) SPIELMANN & SPIELMANN LTDA vencedora dos itens nºs 01 e 02 do lote 01, totalizando R\$ 22.872,00 (vinte e dois mil oitocentos e setenta e dois reais).
Para que surta seus efeitos legais.
Santo Antônio do Sudoeste - PR, em 24/04/2013.
RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2013**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAL NA ÁREA DE MEDICINA E ENFERMAGEM

Eu, RICARDO ANTONIO ORTINA, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro, constante da Ata do Pregão Presencial nº 036/2013 de 10/04/2013 e Parecer Jurídico exarado pelo Assessor Jurídico, HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade em que foi vencedor(a) e adjudicado(a) pelo Senhor Pregoeiro, a(s) seguinte(s) empresa(s) JONY FABIANO DE OLIVEIRA E CIA LTDA empresa vencedora do item nº 01 do lote 01 e dos itens nºs 01 e 02 do lote 02, totalizando R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais).

Para que surta seus efeitos legais.
Santo Antônio do Sudoeste - PR, em 25/04/2013.
RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2013**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para merenda escolar

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, CNPJ Nº 08.691.821/0001-23, com sede na RUA PREFEITO ARMANDO FASSINI, Nº 499 - CENTRO, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, COM UM VALOR TOTAL DE R\$ 55.566,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e seis centavos).
Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, através do processo de Inexigibilidade nº 007/2013, que tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para merenda escolar, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de vinte e seis dias de abril de 2013.
Santo Antônio do Sudoeste, em 29/04/2013.
RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2013**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para merenda escolar

EMPRESA CONTRATADA:
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, CNPJ Nº 08.691.821/0001-23, com sede na RUA PREFEITO ARMANDO FASSINI, Nº 499 - CENTRO, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, COM UM VALOR TOTAL DE R\$ 55.566,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e seis centavos).
Considerando o artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Santo Antônio do Sudoeste, em 26/04/2013.
EMERILDO WAGNER
Presidente da Comissão Licitações



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, COOP. DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE STO ANT.DO SUDOES NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Avenida Brasil, 621, inscrita no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **COOP. DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE STO ANT.DO SUDOES**, com sede na ROD.BR 163, SN - CEP: 85710000 - BAIRRO: VILA CATARINA Cidade de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, inscrita no CNPJ sob nº 08.691.821/0001-23, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **IVORI A. WEIDE FERNANDES**, CPF nº 005.644.239-47, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Licitatório modalidade **PROCESSO INEXIGIBILIDADE nº 007/2013**, homologado em 29/04/2013, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para merenda escolar**. Sendo a empresa vencedora dos seguintes itens:

LOTE 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	2997	PÃO DE LEITE com peso mínimo de 70 gramas cada, produzido dentro das normas da ANVISA, com registro na Vigilância Sanitária Municipal, embalado e rotulado de acordo com a legislação vigente.	8.820,00	KG	6,30	55.566,00
TOTAL						55.566,00

Parágrafo Único - Integram e complementam o presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Processo inexigibilidade Nº 7/2013**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela entrega dos produtos/execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o preço proposto que é de **R\$ 55.566,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Quinhentos e Sessenta e Seis Reais)**, nas seguintes condições: Conforme retirada autorizada pelo Departamento de Compras.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Parágrafo Segundo - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução/aquisição do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetivado na Tesouraria do Departamento de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias após apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será fracionado, pagando-se somente conforme retirada do produto.

Parágrafo Segundo - A fatura após protocolada será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente a contratada.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta do seguinte recurso financeiro:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	1770	06.007.12.361.12012-036	103
2013	1780	06.007.12.361.12012-036	104

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos é de no máximo **1 dia** contados a partir do recebimento da autorização de compra.

Parágrafo Primeiro - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data de assinatura do contrato e término na data de **trinta e um dias de dezembro de 2013**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

Parágrafo Primeiro - O saldo remanescente do contrato, na falta de aditivo, extingue-se na data de vencimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



044

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias para garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- a) prestar a entrega dos produtos na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Terceiro – Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será GIOVANA CARLA FIORESE SCHMIZHAUS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega dos produtos contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, isentando em consequência o município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra “C” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 6.727/2005, e os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO


Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.


SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, 29/04/2013.


RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL

x 
COOP. DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE STO ANT.DO SUDOES
CNPJ Nº: 08.691.821/0001-23
IVORI A. WEIDE FERNANDES
CPF Nº: 005.644.239-47

Testemunhas:


BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº: 717.604.079-68


MAIRA FABIANA BENINI SCHIRMAN
CPF Nº: 056.065.349-24



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0101/2013
REFERENTE AO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 007/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: COOP. DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE STO
ANT.DO SUDOES

CNPJ N° 08.691.821/0001-23

Representante: IVORI A. WEIDE FERNANDES


CPF n° 005.644.239-47

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para merenda escolar.

VALOR TOTAL: R\$ 55.566,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Quinhentos e Sessenta e Scis Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2013

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 29/04/2013.


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

047

Quinta-feira, 02 de Maio de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0335

Página 03/04

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2013 - PROCESSO Nº 0147/2013

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e o Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 14 089/2013, no uso de suas atribuições legais, faz saber o TORNA PÚBLICO aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, por lote, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2.317/2008 de 26/05/2008 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 045/2013 de 30/04/2013.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa com profissional para atendimento fisioterápico de pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde

2. PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 49.200,00 (Quarenta e Nove Mil e Duzentos Reais). Os valores individualizados dos itens estão discriminados no edital.

3. DATA DE ABERTURA: No dia 16/05/2013 às 10:30 horas.

4. LOCAL DA ABERTURA: Na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, com a Presença e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser retirados gratuitamente e diretamente com o Pregoeiro na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Brasil, 621, em horário de expediente (8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:00 horas), de segunda a sexta-feira. Informações sobre o edital e anexos: 46 3563 8000 e através dos e-mail licitacao@msa.br ou licitacao@prnscs.pr.gov.br

Santo Antônio do Sudoeste, em trinta dias de abril de 2013.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

IRILIS CRISTINA TONINI

Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0101/2013

REFERENTE AO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 007/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR

CONTRATADA: COOP. DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SÃO ANT. DO SUDOESTE

CNPJ Nº 08.691.821/0001-23

Representante: IVORIA, WEIDE FERNANDES

CPF nº 006.644.239-47

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para merenda escolar.

VALOR TOTAL: R\$ 55.566,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Quinhentos e Sessenta e Seis Reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2013

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 29/04/2013.

RICARDO ANTONIO ORTINA

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA

RESOLUÇÃO 001/2013

Santo Antônio do Sudoeste/PR

Simula: Concede Reposição e Reajuste aos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E ELI RAFAEL FRANCISCO CARMINATTI, PRESIDENTE, PROMULGOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º Fica concedido reposição salarial aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, na ordem de 7,0 % (Sete por cento), com base no INPC dos últimos 12 meses acumulada, em decorrência de revisão salarial anual, nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos Municipais do Poder Executivo

Artigo 2º A reposição salarial de que trata o artigo 1º da presente Resolução fundamenta-se no índice do INPC/IBGE dos últimos doze meses, e no artigo 37 inciso X da Constituição Federal e artigo 71 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), e ainda no disposto nos artigos 162 inciso X, XI, e 154 § 2º da Lei Orgânica Municipal (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Santo Antônio do Sudoeste) e artigo 202º da Lei Municipal nº 1.990 de 2009

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Abril de 2013.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 29 DE ABRIL, DE 2013.

Publique-se

RAFAEL CARMINATTI

Presidente

SÃO JOÃO

PREFEITURA

LEI Nº 1.483, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas à construção de unidades habitacionais de interesse social.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faz saber que a Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana ou rural deste município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U. incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - I.T.B.I. incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel ondo do parcelamento das áreas destinadas a implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes a expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas a Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.350/2011.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 30 de abril de 2013.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO.

DECRETO Nº 1.787, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Nomeia membros para o FUNDEF

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 55, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei nº 981, de 22-05-2007, com as alterações da Lei nº 1.269, de 21-03-2010, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEF, instituído através do Decreto nº 1.699, de 31 de maio de 2012

a) representantes do Poder Executivo Municipal: MÔNICA CASAGRANDE, RG nº 9.079.693-3-PR e CPF nº 058.328.729-83 e MARISA QUEVEDO DIAS, RG nº 5.434.383-3-PR e CPF nº 995.314.880-01 membros titulares, e MÔNICA CARINE BARANCELLI, RG nº 9.432.389-4-PR e CPF nº 006.145.529-70 e LUANA FOSSATTI TESTA, RG nº 9.405.137-1-PR e CPF nº 057.042.419-31, membros suplentes.

b) representantes dos diretores das escolas básicas públicas: MARCIANA MULLER ZOLEI, RG nº 7.174.038-2-PR e CPF nº 036.534.419-27, membro titular e SIRLEI DALLACORT GARMUS, RG 4.350.168-3-PR nº e CPF nº 861.036.079-49, membro suplente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 30 de abril de 2013.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO.

*Ata de Homologação e de Adjucação: O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.866/93, homologa o Procedimento Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 010/2013, referente a aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda das escolas, APAE e Centros de Educação Infantil deste Município, conforme descrição e quantitativos descritos do Anexo I do Edital, adjudicando o objeto da Licitação os proponentes: Mercado Manjar Ltda e Luz Santorico & Cia Ltda. São João, 29 de abril de 2013.

*Aviso de Licitação: O Município de São João - Paraná, torna público, que no dia 13 do mês de maio de 2013, às 14:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial nº 28/2013, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos produzidos pelas unidades de saúde do Município De São João-PR, de acordo com as especificações constantes no edital e termo de Referência - Anexo I do Edital. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo fone/fax 46-3533 8300 ou e-mail licitacao@msadonet.com.br São João, 30 de abril de 2013.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº01
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2013
Processo Inexigibilidade Nº 7/2013

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para merenda escolar.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **COOP. DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE STO ANT.DO SUDOES**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.691.821/0001-23, neste ato representada por **IVORI A. WEIDE FERNANDES**, portador do CPF nº 005.644.239-47 doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo no contrato firmado acima qualificado.

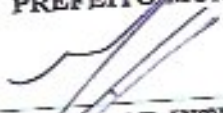
CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA: Altera-se o teor do preâmbulo do contrato administrativo em voga, para que tenha vigência prorrogada por período de 12 (doze) meses, ficando sua vigência alterada para 31/12/2014.

CLAUSULA TERCEIRA - Todas as demais cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações deste termo aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, vinte dias de dezembro de 2013.


MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55
RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL


COOP. DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE STO ANT.DO SUDOES
CNPJ n.º 08.691.821/0001-23
IVORI A. WEIDE FERNANDES
CPF n.º 005.644.239-47



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº01
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2013
Processo inexigibilidade Nº 7/2013

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para merenda escolar.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: COOP. DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE STO ANT.DO SUDOES;
VIGENCIA ATUAL: 31/12/2014
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2013
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal
e pela contratada: IVORI A. WEIDE FERNANDES - Representante Legal

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA	23/12/2013
LOCAL	D.OEMS
VALOR	500
ASSINATURA	W
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA	07/01/2014
LOCAL	Trilma
VALOR	Regional
ASSINATURA	828
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2013
Processo inexigibilidade nº 7/2013

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para merenda escolar.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **COOP. DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE STO ANT.DO SUDOES**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.691.821/0001-23, neste ato representada por **IVORI A. WEIDE FERNANDES**, portador do CPF nº 005.644.239-47 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo no percentual de 25%, consoante disposto na parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O referido acréscimo perfaz o valor total de R\$ 13.891,50 (treze mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

Subcláusula Segunda - Com o acréscimo de quantitativo, as Cláusulas primeira e terceira do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira - Objeto do contrato e fundamento legal:

O presente contrato tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para merenda escolar, nos seguinte termos e condições, conforme acréscimo do ANEXO I:

Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	2997	PAO DE LEITE com peso mínimo de 70 gramas cada, produzido dentro das normas da ANVISA, com registro na Vigilância Sanitária Municipal, embalado e rotulado de acordo com a legislação vigente.	11.025,00	KG	6,30	69.457,50
TOTAL						69.457,50

Cláusula terceira - Do preço e condições do pagamento:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de R\$ 69.457,50 (sessenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 02 de maio de 2014.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

COOP. DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE STO ANT.DO SUDOES
CNPJ n.º 08.691.821/0001-23
IVORI A. WEIDE FERNANDES
CPF n.º 005.644.239-47

ANEXO I

Planilha referente ao quantitativo acrescido:

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	2997	PAO DE LEITE com peso mínimo de 70 gramas cada, produzido dentro das normas da ANVISA, com registro na Vigilância Sanitária Municipal, embalado e rotulado de acordo com a legislação vigente.	2.205,00	KG	6,30	13.891,50
TOTAL						13.891,50



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2013
Processo inexigibilidade Nº 7/2013

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para merenda escolar.

DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
FAMILIAR INTEGRADA DE STO ANT.DO SUDOES;
de R\$ 100,00 (cento e vinte e um reais e cinquenta centavos)



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2013
Processo inexigibilidade Nº 7/2013

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para merenda escolar.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: COOP. DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE STO ANT.DO SUDOES;
VALOR ACRESCIDO: R\$ 13.891,50 (treze mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2014
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal
e pela contratada: IVORI A. WEIDE FERNANDES - Representante Legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	15.05/2014
JORNAL:	Tribuna Regional
EDIÇÃO:	899
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	14.05/2014
JORNAL:	Diário
EDIÇÃO:	0596
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, COOP. DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE STO ANT.DO SUDOES NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Avenida Brasil, 621, inscrita no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **COOP. DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE STO ANT.DO SUDOES**, com sede na ROD.BR 163, SN CEP. 85710000 - BAIRRO: VILA CATARINA Cidade de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, inscrita no CNPJ sob nº 08.691.821/0001-23, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **IVORI A. WEIDE FERNANDES**, CPF nº 005.644.239-47, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Licitatório modalidade **PROCESSO INEXIGIBILIDADE nº 007/2013**, homologado em 29/04/2013, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para merenda escolar.** Sendo a empresa vencedora dos seguintes itens:

LOTE 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	2997	PÃO DE LEITE com peso mínimo de 70 gramas cada, produzido dentro das normas da ANVISA, com registro na Vigilância Sanitária Municipal, embalado e rotulado de acordo com a legislação vigente.	8.820,00	KG	8,30	55.566,00
TOTAL						55.566,00

Parágrafo Único - Integram e complementam o presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Processo inexigibilidade Nº 7/2013**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recauando sobre a contratada a responsabilidade pela entrega dos produtos/execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o preço proposto que é de **R\$ 55.566,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Quinhentos e Sessenta e Seis Reais)**, nas seguintes condições: Conforme retirada autorizada pelo Departamento de Compras.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução/aquisição do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetivado na Tesouraria do Departamento de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias após apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será fracionado, pagando-se somente conforme retirada do produto.

Parágrafo Segundo - A fatura após protocolada será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente a contratada.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta do seguinte recurso financeiro:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	1770	06.007.12.361.12012-036	103
2013	1780	06.007.12.361.12012-036	104

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos é de no máximo **1 dia** contados a partir do recebimento da autorização de compra.

Parágrafo Primeiro - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data de assinatura do contrato e término na data de **trinta e um dias de dezembro de 2013**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

Parágrafo Primeiro - O saldo remanescente do contrato, na falta de aditivo, extingue-se na data de vencimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias para garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- a) prestar a entrega dos produtos na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Terceiro - Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será GIOVANA CARLA FIORESE SCHIMIZHAUS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega dos produtos contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, isentando em consequência o município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 6.727/2005, e os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS


A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL

COOP. DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE STO ANT.DO SUDOES
CNPJ N°: 08.691.821/0001-23
IVORI A. WEIDE FERNANDES
CPF N°: 005.644.239-47

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF N°: 717.604.079-68

MAIRA FABIANA BENINI SCHIRMANN
CPF N°: 056.065.349-24



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2014

Listagem de Contratos

Página: 1

Sequência: 1278 Contrato: 000101-1/2013 SIM-AM: 1012013

Início vigência: 29/04/2013 Final vigência: 31/12/2014 Fornecedor: 550907-1 COOP. DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE STO ANT. DO SUDOES
 Gestor: 1954 - GIOVANA CARLA FIORESE SCHMITZHAUS Início exec.gestor: 29/04/2013 Fim exec.gestor: 31/12/2013

Local: 77 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Licitação: Processo inexigibilidade - 58 000007/2013

Súmula: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para merenda escolar

Ato contratual:

Código	Tipo de ato	Tipo de aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
1	Aditivo	Prazo	20/12/2013	31/12/2014	

Empenhos sem requisição:

Número	Tipo	Data de emissão	Valor
2352/2013	Ordinário	17/06/2013	5.932,90
2599/2013	Ordinário	04/07/2013	4.798,98
3153/2013	Ordinário	05/08/2013	5.008,34
3679/2013	Ordinário	18/09/2013	6.147,10
303/2013	Ordinário	25/09/2013	1.800,00
4183/2013	Ordinário	23/10/2013	6.429,01
4558/2013	Ordinário	11/11/2013	8.528,80
5107/2013	Ordinário	20/12/2013	2.049,22
581/2014	Ordinário	19/02/2014	9.645,30
Subtotal:			49.428,23

*13.891,50***COMPOSIÇÃO DO SALDO**

Valor original do contrato:	55.588,00	Valor dos empenhos sem requisição:	(49.428,23)
(*) Valor atualizado do contrato:	55.588,00	Valor dos estornos de empenho sem requisição:	0,00
Valor das requisições de empenho:	0,00	Valor dos cancelamentos de rap sem requisição:	0,00
Valor dos estornos de requisição de empenho:	0,00	Valor das reversões de estorno de empenho:	0,00
(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)		Saldo para novas requisições de empenho:	6.157,77

TOTAL GERAL

Valor original do contrato:	55.588,00	Valor dos empenhos sem requisição:	(49.428,23)
(*) Valor atualizado do contrato:	55.588,00	Valor dos estornos de empenho sem requisição:	0,00
Valor das requisições de empenho:	0,00	Valor dos cancelamentos de rap sem requisição:	0,00
Valor dos estornos de requisição de empenho:	0,00	Valor das reversões de estorno de empenho:	0,00
(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)		Saldo para novas requisições de empenho:	6.157,77

Critérios de seleção:

- Licitação
- Exercício: 2013
- Número: 7
- Modalidade: Processo inexigibilidade
- Fornecedor: 550907 - COOP. DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE STO ANT. DO SUDOES
- Imprimir os atos contratuais
- Imprimir requisições / empenhos / cancelamentos de rap e seus respectivos estornos.
- Imprimir somente com saldo disponível para novas requisições de empenho